



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 537/2013**

***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DE RIO RUFINO.** No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual-PPA da Administração Pública Municipal de Rio Rufino para o quadriênio 2014/2017, cujos objetivos metas serão financiados com os recursos previstos no Anexo I, desta Lei.

§1º. O PPA contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, e estão expressas nas planilhas do Anexo II desta Lei, estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§2º. As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

§3º. As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

Artigo 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a ação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termo de produto e resultados a alcançar.

Artigo 3º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5%(cinco por cento) ao ano.

Artigo 4º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei, com autorização expressa e com previa autorização legislativa.

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compartilhar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 7º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Rufino (SC), 22 de novembro de 2013.

**ADEMAR DE BONA SARTOR**  
**Prefeito de Rio Rufino.**

Registrado e publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC, na data supra.

Juliana F. Copeti Sartor  
Secret. de Admin. e Finanças